

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

INDICAÇÃO Nº

026/2026

O vereador, **Maicon da Santa Casa**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA** as providências que se fizerem necessárias, junto **Diretora-Geral de Saúde, ROSANA VASSOLER F. T. DE OLIVEIRA**, no sentido de realizar estudos visando encaminhar para a Câmara Municipal, **Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para Crianças com Diabetes no âmbito do Município de Santa Fé do Sul.”**, conforme minuta do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

O sensor de monitoramento contínuo de glicose é hoje reconhecido como uma das tecnologias mais eficazes na prevenção de complicações em crianças diabéticas, pois permite controle não invasivo, contínuo e extremamente preciso dos níveis glicêmicos, reduzindo a necessidade de punções diárias e aumentando a segurança escolar e familiar.

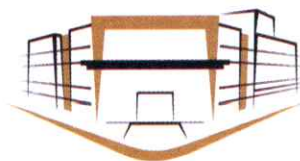
A criação do Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para Crianças com Diabetes, será um passo muito importante pois garante a distribuição gratuita de sensores de glicose para crianças e adolescentes com diabetes tipo 1, e objetiva prevenir complicações graves, como internações frequentes e quadros de cetoacidose diabética, garantindo a implementação de políticas públicas que realmente impactam a vida das pessoas.

Santa Fé do Sul possui população estimada em cerca de 35 mil habitantes, com sistema público de saúde que atende diretamente milhares de famílias, muitas delas inscritas no CadÚnico e com comprovada vulnerabilidade. Entre essas famílias há crianças em idade escolar que convivem com diabetes tipo 1, condição que exige monitoramento constante para evitar crises hipoglicêmicas, internações e sequelas graves.

Ademais, Santa Fé do Sul possui porte demográfico e rede de saúde semelhantes a municípios que já aprovaram, estão em fase de implementação, implementaram ou já estão em fase de execução de programas como este, a exemplo da cidade de Batatais/SP (cerca de 63 mil habitantes), que teve Lei sancionada e está em fase de implementação, e, São João da Barra/RJ (cerca de 37 mil habitantes), que também sancionou regulamentou a Lei no ano de 2025, Ribeirão Preto/SP que apesar de maior porte, implementou 228 crianças e adolescentes com sensores via SUS, mostrando viabilidade completa do modelo, Mauá/SP, Lei 6.228/2024 declarada constitucional pelo TJ-SP, reforçando segurança jurídica para municípios paulistas, e, Juiz de Fora/MG, Lei 15.065/2025 sancionada e já em execução.

Essas experiências, em municípios grandes e pequenos, comprovam que o programa é viável, constitucional e eficaz, especialmente quando direcionado a famílias cadastradas no CadÚnico, garantindo prioridade para quem realmente necessita.

Para Santa Fé do Sul, onde muitas crianças estudam na rede pública e dependem exclusivamente do SUS, oferecer esse recurso não é apenas política de saúde, é medida preventiva, econômica, solidária e educacional, reduzindo emergências, internações e riscos graves à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Além disso, políticas como esta estão em perfeita consonância com o, Art. 196 da Constituição Federal (direito universal à saúde), Art. 30, I, II e VII da Constituição (competência municipal para legislar e executar ações de saúde), e, Jurisprudências consolidadas, especialmente do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Trata-se de uma demanda da população que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Diante da relevância social, preventiva e humanitária, e considerando que outras cidades de porte semelhante já implantaram ou regulamentaram políticas iguais, faz-se a presente propositura que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de fevereiro de 2026

MAICON DA SANTA CASA
Vereador - UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

06 FEV. 2026

PROT. Nº051

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de

10/02/2026

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para Crianças com Diabetes no âmbito do Município de Santa Fé do Sul.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose, destinado a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos com diagnóstico de diabetes que comprovem, por meio de atestado ou laudo médico, a necessidade do uso de sensor de monitoramento contínuo.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a instituir e regulamentar o programa previsto nesta Lei, observando:

I – parceria obrigatória entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – levantamento e cadastramento das crianças elegíveis;

III – comprovação da condição médica mediante laudo emitido por profissional habilitado;

IV – comprovação de vulnerabilidade social, mediante inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

V – priorização das famílias em situação de maior risco social e menor renda.

Art. 3º A distribuição do sensor de monitoramento contínuo de glicose será feita conforme critérios técnicos definidos em regulamentação do Poder Executivo, podendo abranger:

I – quantidade mensal ou bimestral adequada ao tratamento;

II – acompanhamento permanente pelas equipes de saúde;

III – capacitação dos responsáveis pelo uso correto do dispositivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUGESTÃO DE REGULAMENTAÇÃO (modelo de decreto)

DECRETO Nº ____/2025

Regulamenta a Lei nº ____/2026, que cria o Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose.

Art. 1º O Programa será executado em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Secretaria de Assistência Social deverá:

- I – identificar famílias com crianças de 0 a 12 anos inscritas no CadÚnico;
- II – encaminhar lista preliminar às unidades de saúde.

Art. 3º A Secretaria de Saúde deverá:

- I – validar diagnóstico mediante laudo médico;
- II – avaliar a necessidade clínica do sensor;
- III – definir quantitativo de sensores conforme protocolo técnico;
- IV – realizar capacitações periódicas.

Art. 4º O sensor será fornecido prioritariamente a:

- I – famílias em pobreza extrema ou pobreza;
- II – crianças com maior risco de hipoglicemia severa;
- III – casos com indicação expressa de endocrinologista.

Art. 5º A Secretaria de Saúde poderá criar prontuário específico para acompanhamento clínico e estatístico.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.